



= LEI Nº 48 =

Dispõe sôbre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, com as seguintes atribuições:-

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual e tendo em vista, principalmente, as necessidades economicas e sociais do Município;

II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conserva de estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebe-las, total ou parcialmente, para efeito de pagamentos;

V - conservar desimpedidos as estradas e caminhos municipais;

VI - representar sobre infrações do código e leis relativas ao transito nas estradas;

VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - propôr a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos;

IX - prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

X - organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI - executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionario do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuidas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove.

*Jaquim Fereirabanco*  
- Prefeito Municipal -